



CONTRATO Nº 046/2023

Por este instrumento firmado, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nessa, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.796.200/0001-96, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1082, Bairro Martini, na cidade de Não-Me-Toque, representada por **Darci Bueno da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 495.935.950-15, denominado CONTRATADA, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso II, e disposições constantes no Processo nº 031/2023, inexigibilidade nº 03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais em consultoria na área educacional no que se refere a todos os órgãos e instituições do sistema municipal de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela prestação de serviço, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais), sendo o valor de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) pago de forma mensal.

O pagamento será condicionado conforme a realização da prestação de serviço, mediante a apresentação de nota fiscal, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DESPESA

07 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo
07.01 – Secretaria Municipal de Educação – Apoio ADM
07.01.12.122.0041.2046.0020 – Suporte da Secretaria de Educação MDE
07.02 – Secretaria Municipal da Educação – Ações Finais
07.02.12.361.0026.2076.1001 – Manutenção das atividades do salário Educação Federal
07.02.12.361.0041.2051.0020 – Manutenção do Ensino Fundamental MDE
3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A prestação de serviços técnicos será prestada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, RS.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor; Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;



d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, inciso II. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, a Inexigibilidade de Licitação sob nº 003/2023, Processo nº 031/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho - RS, 03 de abril de 2023.

Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal



Simae – Sistema De Monitoramento E Apoio Educacional Ltda - Me

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º